P A R E C E R

TC-013525.989.24-0
(ref. TC-004253.989.22-2)

Requerente: Prefeitura Municipal de Ituverava.
Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Ituverava, relativas ao exercício de 2022.
Responsável: Luiz Antônio de Araújo (Prefeito).
Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 06/05/24.
Advogados: Renato Chaves Busatta Pessini (OAB/SP nº 300.841), Camilla Carvalho de Paula Piano Vargas (OAB/MG nº 130.483), Flávio Ribeiro dos Santos (OAB/MG nº 100.767), Maxwell Ladir Vieira (OAB/MG nº 88.623) e Guilherme Dias Machado (OAB/MG nº 95.374).
Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.
Fiscalização atual: UR-17.

PEDIDO DE REEXAME. CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. RECOLHIMENTO PARCIAL DE PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS. CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM 2021 REFERENTES À COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL. PARCELAMENTO DOS DÉBITOS NO EXERCÍCIO. PROVIDÊNCIAS JUSTIFICADAS. DESEMPENHO INSATISFATÓRIO DA GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS. CONTABILIZAÇÃO INCORRETA DA DÍVIDA DE PRECATÓRIOS, ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS EM PERCENTUAL ELEVADO. NÃO POSSUEM FORÇA PARA COMPROMETER OS DEMONSTRATIVOS. RAZÕES DE RECURSO SUFICIENTES PARA REVERTER O JUÍZO NEGATIVO SOBRE AS CONTAS. REEXAME CONHECIDO E PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 3 de dezembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, dar lhe provimento ao apelo interposto pelo Senhor Luis Antonio de Araújo, Prefeito do Município de Ituverava, para o fim de alterar a r. Decisão proferida no TC-4253.989.22 e emitir Parecer Favorável à aprovação das contas daquela Prefeitura, relativas ao exercício de 2022, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-IYWP-CEUP-7IN2-6JOF

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Substituta Renata Constante Cestari.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 15 de dezembro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-IYWP-CEUP-7IN2-6JOF